

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Presidente do TCM PA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente do TCM PA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Corregedor do TCM PA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Ouvidor do TCM PA

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCM PA

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCM PA

Lúcio Dutra Vale
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCM PA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCM PA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**CALENÁRIO DE OBRIGAÇÕES COM PRAZOS
ATUALIZADOS É PUBLICADO NO PORTAL DO TCM PA**



Já está disponível no portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), o Calendário de Obrigações de 2022 com os prazos de entregas atualizados.

A mudança traz os prazos prorrogados em função das dificuldades alegadas pelos municípios em manter uma rotina administrativa devido ao crescimento dos casos de infecções de COVID19 e H3N2, que vem causando um afastamento de grande parte dos servidores. A extensão de prazo é válida para oito tipos de documentos, que tiveram prazo prorrogado para o dia 28 de fevereiro deste ano, e foi publicada na **Portaria nº 106/2002/GP/TCMPA**.

Confira o **Calendário de Obrigações atualizado**.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
 PUBLICAÇÃO DE ATO - ADMINISTRATIVO	02
DO GABINETE DO CORREGEDOR	
 SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	08
DOS GABINETES DE CONSELHEIROS	
 ADMISSIBILIDADE	08
DOS GABINETES DE CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	
 DECISÃO MONOCRÁTICA	10
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE	
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	11
DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
 PORTARIA	12



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL**PUBLICAÇÃO DE ATO - ADMINISTRATIVO****INSTRUÇÃO NORMATIVA****INSTRUÇÃO NORMATIVA****Nº 001/2022/TCMPA, de 16 de fevereiro de 2022.**

EMENTA: Dispõe sobre a instauração de procedimento de fiscalização, na modalidade Acompanhamento, das ações públicas desenvolvidas pelos Municípios do Estado do Pará quanto à adoção de medidas sanitárias, pedagógicas, alimentação escolar e transporte escolar no retorno às atividades no ano letivo de 2022, em atenção às condições impostas pela pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e dos artigos 3º e 4º do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), por intermédio desta Instrução Normativa, de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública vinculado à pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19) que ocasionou medidas de isolamento social pelos gestores públicos como o fechamento das unidades escolares em todo o país, destacadamente nos exercícios de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, e que o seu não-oferecimento, ou oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, VII da CF/88, é dever constitucional do Estado garantir ao educando em todas as etapas da educação básica o atendimento por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento pelos agentes públicos e pelos órgãos de controle externo e interno das ações que estão sendo implementadas nos municípios de forma a atender todos os alunos matriculados em suas redes de ensino e evitar consequências danosas, principalmente aos alunos em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conselho Nacional de Educação nº 02 de 05 de agosto de 2021 que instituiu as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO as sugestões e recomendações emitidas pelas Notas Técnicas do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa CTE/IRB nº 01, 04 e 06/2020 para o acompanhamento, por parte dos órgãos de controle externo, das medidas que estão sendo adotadas nos municípios na área da educação para enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa CTE/IRB nº 01/2022 que visa à adoção de medidas de orientação e de fiscalização voltadas a viabilizar o fornecimento de alimentação escolar adequada aos alunos da educação básica.

CONSIDERANDO que o retorno às aulas presenciais deve observar as diretrizes municipais para o enfrentamento da pandemia e os protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde de forma a garantir um ambiente escolar limpo e higienizado e que resguarde as condições de aprendizado aos discentes, docentes, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários;

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa nº 06/2020/TCMPA que dispõe sobre a aprovação da Nota Técnica nº 06/2020/TCMPA, que estabelece orientações aos Municípios do Estado do Pará, relacionados à implementação de ações na área da educação, para enfrentamento da pandemia vinculada ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19);



CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 06/2021/TCMPA que dispõe sobre as ações públicas desenvolvidas pelos Municípios do Estado do Pará quanto à adoção de medidas sanitárias, pedagógicas, de alimentação e transporte escolar, no retorno às atividades do ano letivo de 2021, em atenção às condições impostas pela pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, a previsão, como instrumento de fiscalização e exercício do controle externo do TCMPA, do Acompanhamento, na forma do disposto pelo art. 294, inciso IV c/c art. 314, incisos I e II, do RITCMPA (Ato 23).

CONSIDERANDO por fim, o poder normativo conferido ao TCMPA, nos termos do art. 2º, inciso II, da LC n.º 109/2016, para expedir atos e instruções acerca de matérias de sua competência e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica deflagrada a ação de fiscalização, na modalidade Acompanhamento, das ações desenvolvidas pelos Municípios do Estado do Pará quanto à adoção de medidas sanitárias, pedagógicas, de alimentação e de transporte escolar no retorno às atividades no ano letivo de 2022, em atenção às condições impostas pela pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

Art. 2º. As informações exigíveis dos entes jurisdicionados serão prestadas nos termos do questionário constante do ANEXO ÚNICO, desta Instrução Normativa, cuja responsabilidade pela fidelidade e veracidade das informações prestadas recaem sobre o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, recomenda-se, para a prestação das informações fixadas no ANEXO ÚNICO, a interlocução do Prefeito Municipal com o gestor responsável pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º. Os Prefeitos Municipais serão notificados quanto às informações estabelecidas no questionário disposto no ANEXO ÚNICO desta Instrução Normativa, exclusivamente, por meio do Sistema de Processo Eletrônico – SPE do TCMPA.

Parágrafo único A publicização do questionário constante do ANEXO ÚNICO desta Instrução Normativa, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, já assegura aos responsáveis a oportunidade de deflagração dos procedimentos administrativos internos, destinados ao levantamento das informações necessárias ao atendimento da determinação do TCMPA.

Art. 4º. Os dados recebidos serão submetidos à Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação, vinculada à Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo – DIPLAMFCE, para fins de tabulação e emissão de relatório, disponibilizado, preliminarmente ao Colegiado do TCMPA, objetivando, ato contínuo, a sua publicização e compartilhamento com as Câmaras Municipais, Conselhos Municipais de Educação, Ministério Público de Contas dos Municípios e Ministério Público Estadual.

§1º. Para fins de estudo e avaliação em âmbito nacional, os dados coletados poderão ser disponibilizados ao Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios – ABRACON.

§2º. O TCMPA poderá divulgar relatórios contendo dados e documentos, enviados nos termos desta Instrução Normativa, que tenham relevância pública e que não estejam legalmente protegidos por sigilo.

Art. 5º. O encaminhamento das informações, na forma e prazo estabelecidos nesta Instrução Normativa e junto ao respectivo Edital de Notificação, é obrigatório a todos os Gestores Municipais, com supedâneo do dever legal de prestação de informações ao exercício do controle externo do TCMPA, sob pena de sanções pecuniárias e demais repercussões junto às prestações de contas do exercício de 2022, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 e do Regimento Interno (Ato nº 23).

Art. 6º. A omissão no dever legal de prestar informações, destacadamente as detalhadas nesta Instrução Normativa, importará no enquadramento do ordenador responsável, junto às penalidades fixadas com base no art. 72, incisos IV, V e VII, da LC nº 109/2016 c/c art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” e inciso III, alínea “a” do Regimento Interno do TCMPA (Ato nº 23).



Art. 7º. A prestação de informações falsas, com inconsistências de dados ou, ainda, com outras irregularidades, que venham a ser detectadas após análise dos achados de auditoria, com cruzamento de outros bancos de dados disponíveis, serão comunicadas ao Ministério Público do Estado do Pará para adoção de providências de alçada, independentemente de outras apurações e repercussões no âmbito das competências próprias deste TCMPA.

Art. 8º. Os Prefeitos Municipais, os Secretários Municipais de Educação e, ainda, os respectivos responsáveis pelos Controles Internos, serão notificados quanto aos eventuais achados de auditoria e/ou recomendações consignadas pelo TCMPA, fixando-se prazo de até 05 (cinco) dias para apresentação de informações quanto às providências adotadas, com vistas a normalização das ações esperadas do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As manifestações encaminhadas ao TCMPA, nos termos do art. 8º, serão recepcionadas pela Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação, com o objetivo de consolidação de relatório de acompanhamento, seguindo-se, ato contínuo, à Presidência e aos respectivos Conselheiros-Relatores, para fins de análise e adoção de demais providências de alçada.

Art. 10. Por intermédio da publicação da presente Instrução Normativa, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, ficam cientificados todos os ordenadores de despesa e respectivos responsáveis pelos Controles Internos dos Poderes Públicos Municipais, das obrigações, formas, prazos para prestação de informações ao TCMPA, bem como das sanções decorrentes de sua inobservância.

Art. 11. O encaminhamento digital/eletrônico das informações detalhadas nesta Instrução Normativa não desobriga a unidade jurisdicionada de manter devidamente arquivados, em sua sede, as informações, documentos e comprovantes relativos aos seus atos e que subsidiem a veracidade das informações declaradas, podendo o Conselheiro-Relator, a seu critério ou mediante provocação, requerer documentos complementares, para subsidiar a análise pelo órgão técnico.

Art. 12. O envio de dados, nos termos desta Instrução Normativa, não restringe a competência do Tribunal para examinar, por meio de outras espécies de fiscalização, a legalidade e a veracidade dos documentos e informações relativas às ações vinculadas ao atendimento da educação pública municipal.

Art. 13. Fica delegada à Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo – DIPLAMFCE, na forma da Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA, a competência para expedição de notificações e/ou outras comunicações aos Gestores Municipais e/ou responsáveis pelos Controles Internos do Executivo Municipal, objetivando o específico e exclusivo cumprimento das disposições estabelecidas por esta Instrução Normativa.

Art. 14. A Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo – DIPLAMFCE, deverá adotar todas as providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fixadas nesta Instrução Normativa, objetivando a concomitância executiva, junto aos Poderes Públicos Municipais.

Art. 15. Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução Normativa, serão dirimidos mediante deliberação do Colegiado.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 2022.

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Presidente

Antonio José Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente

Francisco Sérgio Belich Leão
Conselheiro/Corregedor

Luís Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Ouvidor

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro

José Carlos Araújo
Conselheiro

Lúcio Dutra Vale
Conselheiro



**ANEXO ÚNICO:** (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022/TCMPA)**IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEIS**

Município: _____

Secretário de Educação(a): _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Responsável pelo preenchimento: _____

Cargo: _____

RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

1. O município já retornou às aulas presenciais na rede pública municipal de ensino?

☐ Sim☐ Nãoa) Se na questão (O município já retornou às aulas presenciais na rede pública municipal de ensino?), respondeu **sim!** Qual o modelo que está sendo adotado pelo município?☐ Híbrido (atividades presenciais e remotas)☐ Presencial, com revezamento☐ Presencial, sem revezamento☐ Outro, especificar _____b) Se na questão (O município já retornou às aulas presenciais na rede pública municipal de ensino?), respondeu **não!** Assinale abaixo o mês, que ocorrerá o retorno às aulas presenciais em 2022:☐ Fevereiro☐ Março☐ Abril☐ Maio☐ Junho☐ Outro, especificar: _____

2. Indique, nas alternativas abaixo, o motivo pelo qual não é possível o retorno às aulas presenciais na atualidade:

☐ Decisão do Comitê Científico para Enfrentamento da COVID 19, devido ao aumento de ocorrência de casos de covid-19.☐ Percentual de alunos vacinados, abaixo do patamar desejado.☐ Escolas não estão dotadas de medidas higiênicas sanitárias para proteção contra a COVID-19.☐ Outro, especificar _____.



3. O retorno às aulas presenciais será obrigatório?

() Sim

() Não

4. O município realizará avaliação diagnóstica de aprendizagem das turmas no início do período letivo de 2022?

() Sim

() Não

a) Se na questão (O município realizará avaliação diagnóstica de aprendizagem das turmas no início do período letivo de 2022?), respondeu **sim!** Qual o sistema e/ou plataforma de avaliação diagnóstica que será utilizada pelo município?

() sistema de avaliação diagnóstica própria.

() plataforma de avaliação diagnóstica disponibilizada pelo governo federal.

() plataforma de avaliação diagnóstica de livre acesso, disponibilizada por entidade de educação nacional.

5. Existe algum planejamento para atividades de recuperação de aprendizagem e/ou nivelamento de aprendizagem das turmas?

() Sim

() Não

6. Qual o percentual de evasão escolar observado na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2021?

() Entre 1 a 5%.

() Entre 6 a 10%.

() Entre 11 a 20%.

() Entre 21 a 31%.

() Acima de 31%. _____ .

7. Está sendo realizada a **busca ativa escolar** com o intuito de reduzir e/ou eliminar a evasão escolar?

() Sim

() Não

8. Os procedimentos necessários para contratação, aquisição e distribuição de gêneros alimentícios para a garantia de fornecimento de alimentação escolar para os alunos no período letivo de 2022 já foram viabilizados?

() Sim

() Não





9. O fornecimento de alimentação escolar para o ano letivo de 2022 ocorrerá através de:

- ☐ Cestas básicas / Kit de alimentos
- ☐ Voucher / Cartão de Alimentação
- ☐ Alimentação preparada na escola
- ☐ Não ocorre a oferta periódica de alimentação escolar

10. Considerando a regularidade de transferência dos recursos do PNAE, o município mantém as aplicações de recursos próprios na oferta de alimentação aos alunos?

- ☐ Sim
- ☐ Não

11. Os procedimentos necessários para o planejamento e contratação de pessoa física ou jurídica para o atendimento de serviços de transporte escolar no exercício de 2022 já foram viabilizados?

- ☐ Sim
- ☐ Não

12. O Conselho Municipal de Educação – CME, acompanha e avalia as medidas pedagógicas planejadas e/ou adotadas pela Secretaria Municipal de Educação?

- ☐ Sim
- ☐ Não

13. O município adotou as medidas higiênico-sanitárias necessárias para garantir o retorno às aulas presenciais em um ambiente seguro e higienizado em todas as escolas da zona urbana e zona rural?

- ☐ Sim, em 100% das escolas da rede.
- ☐ Sim, em até 90% das escolas da rede.
- ☐ Sim, em até 80% das escolas da rede.
- ☐ Sim, em até 70% das escolas da rede.
- ☐ Sim, em menos de 70% das escolas da rede
- ☐ Não implementou medidas higiênico-sanitárias.

14. O retorno às aulas presenciais nas escolas, diante da pandemia da COVID-19, está em sintonia com os protocolos sanitários definidos pelas autoridades locais e regionais, contendo, inclusive, as medidas abaixo elencadas: (Marcar somente as medidas providenciadas).

- ☐ Foi viabilizado nas escolas condições para distanciamento de no mínimo 1,5mt entre os alunos.
- ☐ As escolas estão dotadas de equipamentos de aferição de temperatura de estudantes e servidores.
- ☐ As escolas estão dotadas de equipamentos e materiais que garantem aos estudantes e servidores medidas de higiene constante, como: pias, “dispensers” de álcool gel, borrifadores, álcool 70° em gel e/ou líquido e sabão líquido, entre outros.



- () A Secretaria Municipal de Educação adotou protocolo de medidas em relação a estudantes e servidores com suspeita de contaminação pela COVID-19.
- () Foi adotado pelo município, protocolo de medidas sanitárias em relação ao transporte escolar: limpeza diária do ônibus, uso obrigatório de máscaras, “dispensers” de álcool 70% na entrada do ônibus.
- () Foi adotado pelo Município, protocolo de medidas de higiene e limpeza nos sanitários e refeitórios, do tipo: descontaminação das superfícies, manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios usados na alimentação.
- () O município realiza acompanhamento quanto a situação epidemiológica dos alunos e servidores.
- () Existe articulação de parcerias com órgãos ou entidades para assistência à saúde (física e mental) dos estudantes e servidores.
- () Foi elaborado material de divulgação com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19.
- () Não foi providenciada nenhuma medida.

DO GABINETE DO CORREGEDOR**SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****Nº 06/2022****PROCESSO Nº:** 1.127002.2018.2.0001**PROCEDÊNCIA:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO/PA.**INTERESSADO:** CLEITON GUIMARÃES MELO.**EXERCÍCIO:** 2018

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 127002.2018.2.000 ACÓRDÃO Nº 39.473, DE 27/10/2021.

Considerando o relatado na Informação Nº 006/2022 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 04 (quatro) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 39.473, de 27/10/2021.**

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 21 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 37465

DOS GABINETES DE CONSELHEIROS**ADMISSIBILIDADE****CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO****ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO****PROCESSO:** 202101407-00**PROCEDÊNCIA:** São João de Pirabas**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal**EXERCÍCIO:** 2009**REMETENTE:** Luiz Claudio Teixeira Barroso**ASSUNTO:** ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

Versam os autos sobre Pedido de Revisão interposto neste Tribunal por Luis Claudio Teixeira Barroso, responsável pela prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, no exercício financeiro de 2009, cujo objeto visa reformar a decisão proferida pelo Acórdão nº 33.448/2018 de 12/12/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, em 21 de fevereiro de 2019, que negou aprovação às contas prestadas pelo requerente, do exercício financeiro de 2009.

ADMISSIBILIDADE

Após análise, verifica-se que a presente revisão foi formulada por autoridade legítima, dentro do prazo de dois anos, com qualificação adequada, formulação do pedido com clareza, bem como fundou-se em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, em documentos supervenientes capazes de sanar a irregularidade, e em divergência jurisprudencial na interpretação ou aplicação

www.tcm.pa.gov.br

@tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

da Constituição Federal ou Lei, nos termos do art. 84, II, III, V da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA) e do art. 629 do RITCM-PA.

Por oportuno, importa destacar que o processo objeto do pedido revisional, trata-se de Contas de Gestão, diversamente do que consta no bojo da petição formulada pelo Recorrente, em que discorre acerca de Parecer Prévio. Contudo, tal falha na inicial, não altera o juízo de admissibilidade do pedido reformador.

Assim, considerando que foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 84 da Lei Complementar nº 109/2016, e art. 629 do Regimento Interno deste TCM, admito a presente revisão e determino a remessa dos autos à Secretaria Geral, para a devida publicação e em seguida à 7ª Controladoria/TCM-PA, para manifestação.

Belém (PA), 21 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro – TCM/PA

ADMISSIBILIDADE DE CONSULTA

PROCESSO Nº: 1.024323.2022.2.0000

PROCEDÊNCIA: Castanhal

EXERCÍCIO: 2022

ASSUNTO: Consulta

Versam os autos sobre consulta apresentada pelo Sr. Homero Ryan de Brito Neves, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, na qual realiza consulta acerca da possibilidade de reajuste e aumento salarial dos integrantes do quadro da rede pública municipal de ensino, nos seguintes termos:

a) *Qual o procedimento legal, administrativo ou ato normativo, que os municípios devem adotar formalmente como meio para estabelecer reajuste ou aumento salarial para a supramencionada classe nos termos da legislação federal, considerando que, na hipótese, o PCCR abrangeria somente o prazo para estabelecer o reajuste ou o aumento salarial?*

b) *Ainda, nestas condições, torna-se vinculativo o reajuste ou aumento de salário dos professores, estabelecidos por portaria Interministerial do MEC/FUNDEB ou há de fato necessidade de todos os anos o município elaborar lei ou decreto municipal para cumprir com os termos da lei federal?*

c) *Considerando a hipótese de um município estabelecer reajuste do piso salarial da classe em questão sem legislação aprovada pela Câmara Municipal, ou decreto,*

quais são as consequências para o gestor do fundo pagador perante o Tribunal e qual a alternativa adequada para sanar essa possível irregularidade?

d) *Ademais, na ausência de legislação ou decreto municipal que verse sobre reajuste ou aumento, conforme mencionado anteriormente, e considerando que os aposentados dos RPPS dos municípios, observando as regras da integralidade e da paridade, possuem também direito ao reajuste e aumento salarial por previsão constitucional, os gestores dos RPPS devem efetuar os pagamentos dos proventos de aposentadoria considerando o reajuste ou aumento? Quais as consequências?*

e) *Ainda, caso a resposta da pergunta anterior seja negativa, suponhamos que o ente federativo municipal, por meio da sua Secretaria de Educação, efetue os mencionados pagamentos com reajuste ou aumento na ausência de legislação ou decreto, ainda assim o RPPS não deve efetuar os pagamentos dos proventos de aposentadoria com reajuste ou aumento, em descompasso ao ente municipal?*

Após análise, verifica-se que a presente consulta foi elaborada por autoridade legítima e suscitada em dúvida na aplicação de dispositivos legais, de competência fiscalizatória deste TCM-PA.

Em que pese ter sido formulada sobre forma de tese, a consulta não veio acompanhada de parecer técnico ou jurídico, conforme disciplina o Art. 231, §1º, contudo, entendo que a matéria possui relevância temática, dada a sua indiscutível repercussão, junto aos demais jurisdicionados desta Corte de Contas, razão pela qual admito seu recebimento e apreciação, a teor do permissivo contido no Art. 231, 232, III, do RITCM-PA, e determino a remessa à Diretoria Jurídica desta Corte, para que se manifeste sobre o tema consultado nos moldes do Art. 235, II e parágrafo único, da Norma Interna desta Corte de Contas.

Após, retornem-se os autos para relatoria.

Belém, 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro TCM/PA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 1.039001.2019.2.0010

Procedência: Juruti

Órgão: Prefeitura Municipal de Juruti

Exercício: 2019

Remetente: ANAC – AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Versam os autos sobre Representação Externa formulada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), representada neste ato por seu Gerente Técnico de Execução da Ação Fiscal, contra a Prefeitura Municipal de Juruti junto à empresa Amazon Saúde (Orsiolli & Cia), em razão de possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios (Pregões Presenciais nº 014/2017, nº 066/2018, nº 035/2019, e a dispensa de licitação 012/2018), quanto a não outorga da empresa, junto à ANAC, para a prestação de serviços aeromédicos, tendo em vista que não há registros de aeronaves, para a prestação dos referidos serviços, seja de sua propriedade ou para operação de seus sócios.

Após análise, verifica-se que a presente Representação foi formulada por pessoa jurídica devidamente qualificada, refere-se a administrador sujeito a jurisdição do TCM, foi redigida com clareza, contém informações sobre os fatos circunstanciais e sua autoria, bem como versa sobre matéria de competência deste Tribunal.

Assim considerando que foram preenchidos todos os requisitos de Admissibilidade previstos no art. 566 e 566, VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, admito a representação e encaminho os autos à Secretaria-Geral para a devida publicação, e posterior remessa à 7ª Controladoria, para manifestação técnica sobre a representação.

Belém/PA., 21 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro TCM/PA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 1.053001.2021.2.0014

Procedência: Oriximiná

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2021

Remetente: ANAC – AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Versam os autos sobre Representação Externa oriunda de demanda da Ouvidoria nº 19102021002, formulada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), representada neste ato por seu Gerente Técnico de Execução da Ação Fiscal, contra a Prefeitura Municipal de Oriximiná, em razão de possíveis irregularidades ocorridas em processos licitatórios referentes a não certificação/autorização das empresas S.C. DA C. VIANA – ME e ORSIOLLI & CIA LTDA – ME, junto à ANAC, para

prestação de serviços de táxi-aéreo, tendo em vista que as referidas empresas não prestaram os devidos esclarecimentos solicitados pela Agência.

Após análise, verifica-se que a presente Representação foi formulada por pessoa jurídica devidamente qualificada, refere-se a administrador sujeito a jurisdição do TCM, foi redigida com clareza, contém informações sobre os fatos circunstanciais e sua autoria, bem como versa sobre matéria de competência deste Tribunal.

Contudo, diante das informações relatadas, que sejam os autos encaminhados à 7ª Controladoria para análise da regularidade no credenciamento das empresas citadas, na hipótese de que estas não sejam intermediárias, mas que sejam empresas diretas de táxi-aéreo.

Assim considerando que foram preenchidos todos os requisitos de Admissibilidade previstos no art. 566 e 566, VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, admito a representação e encaminho os autos à Secretaria-Geral para a devida publicação, e posterior remessa à 7ª Controladoria, para manifestação técnica sobre a representação, e consequente comunicação a Ouvidoria, nos termos solicitados pela demanda de nº 19102021002.

Belém/PA., 21 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro TCM/PA

**DOS GABINETES DE CONSELHEIROS
SUBSTITUTOS****DECISÃO MONOCRÁTICA****CONSELHEIRA ADRIANA OLIVEIRA****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 013/2022-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo Nº: 201703571-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA

Município: Monte Alegre

Interessada: Zulmira Pereira Coutinho

Responsável: Cleonice Mendes da Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS.



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

PROVENTOS PROPORCIONAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovada doença incapacitante por laudo médico.
2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988 e legislação municipal. Processo devidamente instruído.
3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- I – Considerar **legal e registrar a Portaria – IPMMA nº 026** de 29/03/2017 do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA, que concedeu *aposentadoria por invalidez* à Sra. **Zulmira Pereira Coutinho** CPF(MF) nº 69925879272, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, com percepção de proventos proporcionais no valor de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988 e o Art. 20, II, da Lei Municipal nº 4.647/2005;
- II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;
- III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 21 de fevereiro de 2022

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 014/2022-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo Nº: 201703049-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Tucumã – IPMT

Município: Tucumã

Interessada: Rosalva de Oliveira Aguiar

Responsável: André Ricardo de Andrade – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal de 1988 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.
3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- I – Considerar **legal e registrar Portaria nº 005/2017** de 01/02/2017 do Instituto de Previdência Municipal de Tucumã – IPMT, que concedeu *aposentadoria por idade e tempo de contribuição* à Sra. **Rosalva de Oliveira Aguiar** CPF(MF) nº 70979170320, no cargo de **Professora de Nível Médio**, com percepção de proventos integrais no valor de R\$1.726,88 (mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito reais), com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 13 da Lei Municipal nº 563/2016;
- II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;
- III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 21 de fevereiro de 2022.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 37471

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4006/2022/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

Notificação nº 006/2022/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.109001.2022.2.0000)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **VANESSA GUSMÃO MIRANDA**, Prefeita Municipal de **AURORA DO PARÁ**, no exercício de **2022**, para que no prazo de **05**



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

(cinco) dias, contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM, para:

1- Apresentar justificativa legal para a inserção das seguintes cláusulas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022/PMAP:

11.3.5. Certidão Simplificada e Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante datado dos últimos 90 (noventa) dias, exceto para as empresas classificadas como MEI.

11.3.5.1 A Certidão Simplificada acima referida deverá conter o último arquivamento na Junta Comercial para ser considerada válida

11.3.2.1. O Balanço Patrimonial para ser considerado válido deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a.1.1) Certidão de Regularidade Profissional do Contador/CRP;

2- Comprovar que os itens restritivos não resultaram em inabilitação de nenhum participante e que houve efetiva competição no certame.

3- Providenciar a alimentação dos documentos referentes a fase de resultado do certame na forma do Art. 11, III, da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCM-PA. O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 698, II, "b" (ato nº 23/2020) do Regimento Interno deste TCM.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: <protocolo@tcm.pa.gov.br>.

Belém, 15 de fevereiro de 2022.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 37466

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0062 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Cessar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, os efeitos da Portaria nº 0416/2019 - TCM, de 12/03/2019, que designou a servidora **RAPHAELA AIRES BASTOS BILBY**, matrícula nº 500000919, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico - TCM.FG. NM.4, reenquadrado pela Portaria nº 055/2022/GP/TCMPA de 19/01/2022 para Apoio Especializado - TCM.FG.301-3, mediante Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Lei nº 9.493, de 27/12/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37467

PORTARIA Nº 0065/2022, DE 26/01/2022

Nome: ELISA DO SOCORRO MELO RESQUE

Assunto: conceder 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referentes a parte do triênio 2007/2010, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 37467

PORTARIA Nº 0076/2022, DE 31/01/2022

Nome: JOSE AUGUSTO AVIS DOS SANTOS

Assunto: Regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37467

PORTARIA Nº 0077/2022, DE 31/01/2022

Nome: JULIANA PALHETA FERREIRA

Assunto: Regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37467

PORTARIA Nº 0078/2022, DE 31/01/2022

Nome: MARIETE CRISTINA AMOEDO MONTENEGRO

Assunto: Regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37467

PORTARIA Nº 0093 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da



Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);
RESOLVE: Cessar efeitos da Portaria nº 0050/2022 - TCM, de 14/01/2022, que designou o servidor **MAURICIO TORRES DE MATOS**, matrícula nº 500000680, para exercer a Função Gratificada de Apoio Especializado - TCM.FG.301-4, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37468

PORTARIA Nº 0115/2022, DE 1º/02/2022

Nome: ANTONIO SANTANA R. DA COSTA JUNIOR

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2014/2017, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 37467

PORTARIA Nº 0122/2022, DE 03/02/2022

Nome: ANTONIO JOSE NEVES SABA

Assunto: Autorizar o afastamento para Tratamento de Saúde.

Período: 10 a 14 de janeiro de 2022.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 37467

PORTARIA Nº 0123/2022, DE 03/02/2022

Nome: HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Assunto: Conceder férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2021/2022.

Período: 28 de março a 26 de abril de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37467

PORTARIA Nº 0124/2022, DE 03/02/2022

Nome: FELIPE FERNANDES DE SOUZA

Assunto: Autorizar a gozar o saldo de 12 (doze) dias das férias concedidas pela portaria nº 0435/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020.

Período: 10 a 21 de janeiro de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37467

PORTARIA Nº 0126/2022, DE 04/02/2022

Nome: HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO

Assunto: Autorizar a gozar o saldo de 16 (dezesseis) dias das férias concedidas pela portaria nº 0672/2016, referentes ao período aquisitivo 2015/2016.

A partir de 24 de janeiro de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37467

PORTARIA Nº 0127, DE 04/02/2022

Nome: SERGIO FRANCO DANTAS

Assunto: Interromper as férias concedidas através da Portaria nº 1216/2021, de 02/12/2021, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, ficando o saldo para gozo oportuno.

Data: 16 de janeiro de 2021

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37467

PORTARIA Nº 0128, DE 04/02/2022

Nome: ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Assunto: Interromper as férias concedidas através da Portaria nº 1208/2021, de 1º/12/2021, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, ficando o saldo para gozo oportuno.

Data: 17 de janeiro de 2021

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37467

DESIGNAR SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0099 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Designar a servidora **RAPHAELA AIRES BASTOS BILBY**, matrícula nº 500000919, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DIVISÃO – TCM. FG. 301-3, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente



PORTARIA Nº 0100 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

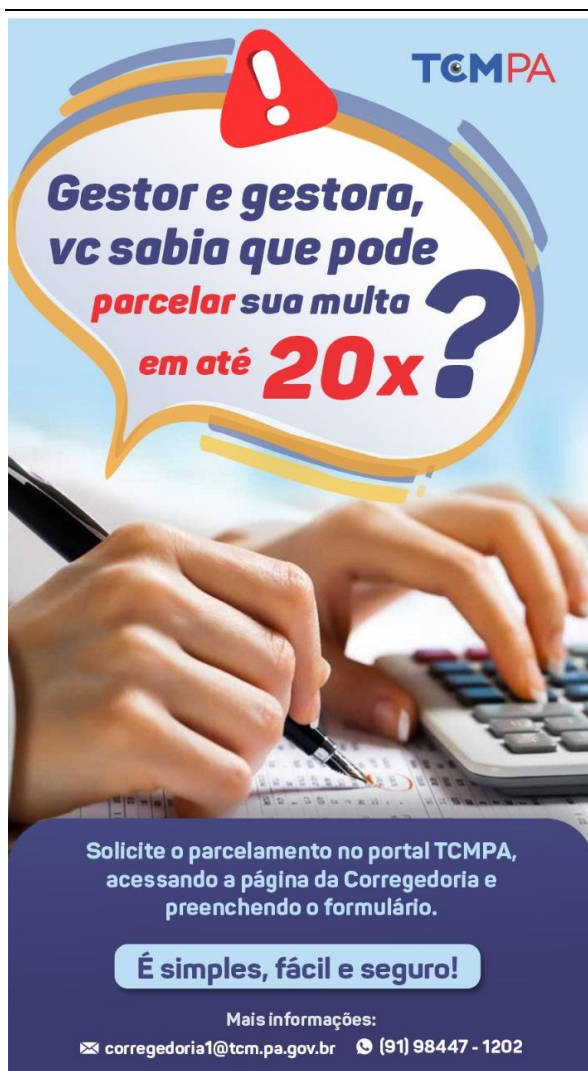
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Designar o servidor **MAURICIO TORRES DE MATOS**, matrícula nº 500000680, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DIVISÃO – TCM. FG. 301-3, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37469



TCM PA

Gestor e gestora, vc sabia que pode parcelar sua multa em até 20x?

Solícite o parcelamento no portal TCM PA, acessando a página da Corregedoria e preenchendo o formulário.

É simples, fácil e seguro!

Mais informações:
✉ correedoria1@tcm.pa.gov.br ☎ (91) 98447 - 1202




Ouvidoria
Aqui você tem voz!

Elogios
Sugestões
Solicitações
Reclamações
Notícia de Irregularidade



CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES 2022

TCM PA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



TCM PA

ATENÇÃO JURISDICIONADO

Mural de Licitações



SIAP Sistema Integrado de Ato de Pessoal



www.tcm.pa.gov.br



@tcm para

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE